

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Institui a Política Nacional de Infraestrutura Verde.

O Congresso Nacional Decreta:

- Art. 1°. Esta Lei institui a Política Nacional de Infraestrutura Verde.
- Art. 2°. Constituem objetivos da Política Nacional de Infraestrutura Verde:
- I Arborização nas calçadas e passeios públicos;
- II Qualificação de praças e parques urbanos;
- III Criação de novas áreas verdes nas cidades.
- Art. 3°. A Política Nacional de Infraestrutura Verde será implementada pelo Governo Federal em cooperação com os demais entes federados.
- Art. 4º Regulamento disporá sobre a gestão e os instrumentos de aplicação da Política Nacional de Infraestrutura Verde.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente registro cumprimentos ao nobre colega MÁRCIO MACÊDO

(PT/SE), autor de projeto de lei que tramitou na legislatura anterior que serviu de inspiração a presente propositura.

O objetivo do presente projeto é de garantir a preservação e/ou conservação ambiental nos centros urbanos, além de poder auxiliar no escoamento e absorção das águas nas cidades.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O direito à cidade sustentável precisa se tornar realidade para todos, com acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Por isso, a importância do debate sobre a questão de infraestrutura urbana, em especial, a infraestrutura que seja capaz de manter os espaços naturais da cidade e, quando necessário, "esverdear" aqueles espaços já degradados, razão principal da proposta em tela.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa, para aperfeiçoamento e em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Rubens Otoni PT/GO



